



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação
Coordenadoria da Agência de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

EDITAL "479/2026"

EDITAL DE SELEÇÃO PARA PRÉ-INCUBAÇÃO DE IDEIAS DE NEGÓCIOS NA INCUBADORA DE EMPRESAS DA UNIDADE TECNOLÓGICA DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, DO PARQUE TECNOLÓGICO DO IFMG TERRITÓRIOS DE MINAS

Dispõe sobre a seleção de projetos e empreendimentos de Base Social, Tradicional e Tecnológica, para a pré-incubação na incubadora de empresas da Unidade Tecnológica São Gonçalo do Rio Abaixo, do Parque Tecnológico Territórios de Minas.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto da Presidência da República de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, Edição nº 174, página 01", torna pública a presente chamada e convida toda a comunidade do município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG e adjacências que possui um projeto ou empreendimento a apresentarem propostas para a Pré-Incubação na incubadora de empresas da Unidade Tecnológica São Gonçalo do Rio Abaixo.

CONSIDERANDO:

Art. 218 e 219 da Constituição Federal de 1988, que impôs ao Estado a promoção e o incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, a constituição determina que à pesquisa científica seja conferido tratamento prioritário e que a pesquisa tecnológica se volte, preponderantemente, para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, reconhecendo a imprescindibilidade da pesquisa científica para a evolução da ciência e o progresso científico como essencial para o desenvolvimento econômico do país e bem estar social;

Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à

pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;

Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;

Decreto 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

Lei nº 13.709/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

Resolução nº 23 do IFMG de 8 de julho de 2019, que dispõe sobre a aprovação da Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais;

Resolução nº 50 do IFMG de 20 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a estrutura organizacional e o funcionamento do Ambiente de Inovação do Instituto Federal de Minas Gerais;

Resolução nº 42 do IFMG de 24 de setembro de 2025, que dispõe sobre a instituição do Parque Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e seu regimento;

Manual de Gestão CERNE 1, que apresenta os meios de gestão para as atividades da Pré-Incubação;

Acordo para Aliança Estratégica celebrado entre o IFMG e o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, registrado no processo SEI: 23208.005024/2025-91, para

implementação de uma Unidade Tecnológica do Parque Tecnológico do IFMG no município:

Torna público o presente Edital de Seleção para atividades de PRÉ-INCUBAÇÃO, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de ideias e projetos inovadores, contribuindo para o fortalecimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo local e regional.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de projetos e iniciativas empreendedoras para participação nas atividades de Pré-incubação da Incubadora de Empresas da Unidade Tecnológica de São Gonçalo do Rio Abaixo.

1.2. A atividade de Pré-incubação destina-se ao desenvolvimento e validação de ideias de negócio, produtos ou serviços, com vistas à sua futura inserção em programas de incubação.

1.3. As atividades previstas neste Edital integram a estratégia institucional da Unidade Tecnológica de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho da Aliança Estratégica registrada no processo SEI nº 23208.005024/2025-91, com foco no fortalecimento das cadeias produtivas regionais e no estímulo à inovação, especialmente nos setores alimentício e agroindustrial, em consonância com as vocações econômicas do território.

2. DOS OBJETIVOS DA PRÉ-INCUBAÇÃO

2.1. Apoiar empreendedores em estágio inicial, promovendo a transformação de ideias em empreendimentos estruturados.

2.2. Constituem objetivos:

2.2.1. Apoiar a análise de viabilidade técnica, econômica e de mercado;

2.2.2. Desenvolver modelos de negócios;

2.2.3. Promover capacitação empreendedora;

2.2.4. Estimular práticas inovadoras;

2.2.5. Orientar planejamento estruturado;

2.2.6. Qualificar projetos para etapas subsequentes;

2.2.7. Contribuir para o fortalecimento das cadeias produtivas regionais,

especialmente nos setores alimentício e agroindustrial;

2.2.8. Atuar de forma integrada às diretrizes da Aliança Estratégica, promovendo a articulação entre ensino, pesquisa, inovação e desenvolvimento regional.

3. DAS ATIVIDADES

3.1. As atividades da Pré-Incubação são organizadas de forma sistemática, integrando capacitação, acompanhamento técnico e validação prática dos projetos.

3.2. Constituem atividades da Pré-Incubação:

3.2.1. Realização de análise estruturada do estágio de maturidade das ideias ou projetos, identificando potencialidades, fragilidades e necessidades de desenvolvimento.

3.2.2. Oferta de atividades formativas voltadas ao desenvolvimento de competências empreendedoras, incluindo, entre outros: (i) Modelagem de negócios; (ii) Análise de mercado e validação de clientes; (iii) Gestão financeira e formação de preço; (iv) Marketing e posicionamento; (v) Aspectos jurídicos e regulatórios; (vi) Inovação e desenvolvimento de produtos/serviços.

3.2.3. Acompanhamento individualizado dos empreendedores, com apoio técnico de especialistas nas áreas de gestão, tecnologia, inovação e mercado, com foco na evolução do projeto.

3.2.4. Apoio à construção de protótipos, testes de solução e validação junto ao público-alvo, permitindo ajustes iterativos do modelo de negócio.

3.2.5. Orientação metodológica para sistematização das informações do empreendimento, incluindo proposta de valor, segmentos de clientes, canais, fontes de receita e estrutura de custos.

3.2.6. Monitoramento contínuo dos empreendimentos por meio de indicadores de evolução, reuniões periódicas e registros de acompanhamento.

3.2.7. Promoção de conexões com instituições de ensino, empresas, poder público, investidores e demais atores relevantes, favorecendo oportunidades de parceria e desenvolvimento.

3.2.8. Realização de momentos formais de apresentação dos projetos, possibilitando avaliação técnica, feedback qualificado e preparação para captação de recursos.

3.2.9. Apoio na compreensão dos processos de formalização jurídica, enquadramento tributário e regularização do negócio, quando aplicável.

4. DA DURAÇÃO

4.1. As atividades da Pré-Incubação terão duração de até 6 (seis) meses.

4.2. Poderá haver prorrogação por igual período, mediante justificativa técnica e avaliação favorável da coordenação da Unidade Tecnológica São Gonçalo do Rio Abaixo, observado o desempenho do projeto e a aderência aos objetivos da pré-incubação.

5. DAS VAGAS E MODALIDADES

5.1. Serão ofertadas vagas nas modalidades residente e não residente.

Modalidade	Vagas
Residentes	50
Não residentes	20

5.2. A modalidade residente prevê uso de infraestrutura física.

5.3. A modalidade não residente prevê acompanhamento remoto.

5.4. Nos casos de participação na modalidade residente, poderá ser exigida contrapartida financeira ou não financeira, conforme previsto no art. 10, §6º do Decreto nº 9.283/2018, observadas as disposições do instrumento de adesão e regulamentação institucional.

6. DOS CANDIDATOS

6.1. Poderão participar das atividades de Pré-incubação:

6.1.1. Pessoas físicas, individualmente ou em grupo;

6.1.2. Pessoas jurídicas de direito privado;

6.1.3. Empreendimentos em fase inicial, formalizados ou não;

6.1.4. Entidades estudantis voltadas ao empreendedorismo, empresas juniores ou iniciativas coletivas com proposta compatível com os objetivos da Pré-incubação;

6.1.5. Projetos de base tecnológica, social, tradicional, criativa ou de impacto

local/regional.

6.2. Os projetos poderão abranger qualquer área do conhecimento, incluindo iniciativas de base tecnológica, social, criativa ou tradicional.

6.3. Poderão ser adotadas ações de incentivo à participação de estudantes vinculados a programas de empreendedorismo, tais como pontuação adicional ou critérios de priorização, desde que respeitados os princípios da isonomia e da ampla concorrência.

6.4. O apoio oferecido na Pré-incubação não gera direito adquirido a infraestrutura exclusiva, financiamento direto ou permanência automática em programas posteriores.

6.5. Os participantes das atividades da Pré-incubação poderão ter acesso, conforme planejamento da incubadora e disponibilidade institucional, às seguintes formas de apoio:

6.5.1. Suporte administrativo;

6.5.2. Apoio à gestão de negócios;

6.5.3. Mentorias e capacitação empresarial;

6.5.4. Consultorias e cursos;

6.5.5. Utilização de auditório, sala de reuniões e equipamentos audiovisuais, mediante agendamento e disponibilidade;

6.5.6. Apoio na realização e participação em eventos;

6.5.7. cessão de uso de espaço físico da Unidade Tecnológica para atividades vinculadas as atividades, quando cabível e mediante autorização;

6.5.8. Assessoria de comunicação institucional, quando aplicável;

6.5.9. Conexão com parceiros, redes de apoio, programas de fomento e oportunidades institucionais.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão realizadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Unidade Tecnológica São Gonçalo do Rio Abaixo, por meio das redes sociais.

7.2. Os candidatos deverão apresentar:

7.2.1. Descrição da ideia ou projeto;

7.2.2. Problema a ser resolvido;

7.2.3. Proposta de solução;

7.2.4. Informações sobre a equipe.

7.3. Poderá ser solicitado vídeo de apresentação da proposta, com duração máxima de 3 minutos.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O processo seletivo compreenderá:

a) Inscrição;

b) Entrevista;

c) Avaliação técnica;

d) Classificação final;

e) Avaliação com base em critérios técnicos previamente definidos, podendo incluir entrevistas, análises comparativas e instrumentos metodológicos compatíveis com a natureza do empreendimento.

9. DA BANCA AVALIADORA

9.1. A avaliação das propostas será realizada por banca designada pela coordenação da Unidade Tecnológica São Gonçalo do Rio Abaixo, composta por membros internos e/ou externos com conhecimento técnico, experiência em inovação, empreendedorismo, gestão, mercado ou áreas correlatas.

9.2. Os integrantes da banca deverão atuar com impessoalidade, motivação técnica e observância aos princípios da administração pública.

9.3. Não poderá participar da avaliação membro que possua conflito de interesse, vínculo direto com candidato inscrito ou situação que comprometa a imparcialidade do julgamento, devendo declarar eventual impedimento.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1. As propostas serão avaliadas a partir dos seguintes eixos e respectivas pontuações:

Eixo	Critério	Pontuação
-------------	-----------------	------------------

Eixo Empreendedor	· Conhecimento Técnico	· 0 a 5
	· experiência no setor	· 0 a 5
	· vivência em programas de empreendedorismo e inovação	· 0 a 5
	· disponibilidade da equipe	· 0 a 5
Eixo Mercado	· clareza na identificação do problema ou oportunidade	· 0 a 10
	· aderência à demanda	· 0 a 5
	· segmento de clientes e potencial de mercado	· 0 a 5
Eixo Tecnologia e Inovação	· grau de inovação	· 0 a 5
	· diferenciais competitivos	· 0 a 5
	· proposta de valor	· 0 a 5
	· características da solução e viabilidade técnica de desenvolvimento;	· 0 a 5
Eixo Capital	· sustentabilidade econômica, potencial de geração de receitas	· 0 a 10
	· possibilidades de captação de recursos	· 0 a 10
Eixo Gestão	· coerência do modelo de negócio	· 0 a 5
	· capacidade de execução	· 0 a 10
	· organização da equipe e visão estratégica do empreendimento.	· 0 a 5
TOTAL		

10.2. Cada eixo será avaliado em escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, totalizando pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

10.3. Será considerada classificada a proposta que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

10.4. A banca poderá registrar observações qualitativas, recomendações e condicionantes para ingresso no programa.

11. DA CLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:
- 11.1.1. Maior pontuação no Eixo Tecnologia e Inovação;
 - 11.1.2. Maior pontuação no Eixo Mercado;
 - 11.1.3. Maior pontuação no Eixo Empreendedor;
 - 11.1.4. Maior aderência ao ecossistema local e regional de inovação;
 - 11.1.5. Persistindo o empate, decisão motivada da coordenação da incubadora, com registro da justificativa.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Caberá recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados de sua divulgação.
- 12.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, de forma fundamentada, para o e-mail: unidadetec.saogoncalo@ifmg.edu.br.
- 12.1. Os recursos serão analisados por instância designada pela coordenação da Unidade Tecnológica São Gonçalo do Rio Abaixo, diversa da banca avaliadora sempre que possível.
- 12.2. O resultado da análise recursal será divulgado juntamente com o resultado final.

13. DA DIVULGAÇÃO

- 13.1. Os resultados do processo seletivo serão divulgados no endereço eletrônico institucional do IFMG e/ou em página oficial vinculada ao Parque Tecnológico Territórios de Minas e à Unidade Tecnológica de São Gonçalo do Rio Abaixo.
- 13.2. Os candidatos poderão, adicionalmente, ser comunicados por e-mail ou aplicativo de mensagens, sem prejuízo da divulgação oficial.

14. DA FORMALIZAÇÃO E INGRESSO

- 14.1. Os candidatos selecionados deverão apresentar documentação no prazo estabelecido.
- 14.2. A formalização dar-se-á mediante instrumento jurídico próprio.
- 14.2.1. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 9.283/2018, poderá ser adotado termo

simplificado de adesão, dispensada a celebração de instrumento contratual adicional, inclusive na modalidade residente.

14.2.2. O prazo de permanência será definido no instrumento de adesão, garantindo-se ao participante permanência pelo período estabelecido, observados critérios técnicos.

14.3. Para pessoa física: Quando o ingresso for formalizado com pessoa física, deverão ser apresentados, no mínimo:

14.3.1. Cópia de documento oficial de identificação com foto e CPF;

14.3.2. Comprovante de endereço;

14.3.3. Demais documentos eventualmente exigidos no ato de admissão.

14.4. Quando o ingresso for formalizado com pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos cadastrais, societários e de regularidade exigidos pela incubadora, conforme a natureza do instrumento a ser celebrado.

14.5. Poderá ser exigida documentação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 10, §2º do Decreto nº 9.283/2018, ressalvadas as fases preliminares do empreendimento, nas quais poderá ser dispensada a constituição prévia de pessoa jurídica.

15. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

15.1. A eventual isenção inicial de custos não afasta a possibilidade de definição de contrapartidas, financeiras ou não financeiras, especialmente na modalidade residente, conforme instrumento de adesão e legislação vigente.

15.2. A participação não gera vínculo empregatício.

15.3. Não há garantia de permanência ou progressão automática.

15.4. Para fins de definição dos percentuais de copropriedade, serão considerados os aportes financeiros e ainda os econômicos em cada projeto específico, tais como capital intelectual, infraestrutura e tecnologia.

15.5. O instrumento jurídico definirá ainda condições para o uso e a exploração comercial da propriedade intelectual gerada, seja por meio de transferência, licenciamento ou cessão.

15.6. Eventuais impedimentos de um dos partícipes prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos desenvolvimentos tecnológicos passíveis de proteção intelectual pelas demais, sem prejuízo da participação dos resultados da exploração pelo partícipe

impedida, na proporção de sua titularidade.

15.7. Os partícipes discutirão e estabelecerão, nos instrumentos próprios de cada projeto, as proteções quanto a segredos comerciais, industriais e de negócio atinentes à espécie.

15.8. Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados aos autores, pessoas físicas, os direitos morais sobre as obras que criarem, ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os partícipes, no momento oportuno, irão celebrar com os autores um Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais.

15.9. Cada partícipe se compromete a comunicar ao(s) outro(s) a ocorrência de quaisquer resultados passíveis de proteção intelectual e a manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

15.10. As decisões relacionadas à conveniência, ao momento, ao sistema, à preparação, à estratégia de proteção, ao processamento e à manutenção de pedidos de proteção das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil ou em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes e pelo eventual cotitular.

15.11. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais para a proteção dos direitos de propriedade intelectual dos partícipes, o IFMG e o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais de cotitularidade sobre cada ativo de propriedade intelectual a serem definidos em instrumento jurídico específico a ser firmado para cada projeto.

16. DA ENTIDADE GESTORA

16.1. Para fins do disposto no Decreto nº 9.283/2018, a gestão do ambiente promotor de inovação será exercida pela Unidade Tecnológica de São Gonçalo do Rio Abaixo, no âmbito do IFMG, conforme modelo de governança definido na Aliança Estratégica firmada entre o IFMG e o Município, com apoio da Fundação de Apoio quando aplicável.

17. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. Ficam estabelecidas por meio desta cláusula as diretrizes relacionadas à propriedade intelectual que deverão ser observadas quando da formalização dos projetos específicos, conforme as previsões a serem incluídas nos respectivos instrumentos jurídicos.

17.2. Todos os dados, técnicas, tecnologias, know-how, marcas, patentes e quaisquer

outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um PARTÍCIPE que este venha a utilizar para a execução da presente Aliança Estratégica e dos projetos específicos no âmbito desta realizados continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro PARTÍCIPE cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

17.3. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre IFMG e Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, na mesma proporção em que cada PARTÍCIPE contribuiu para seu desenvolvimento, o que constará no instrumento específico a ser celebrado entre os PARTÍCIPIES para cada um dos projetos.

17.3.1. O instrumento jurídico próprio a ser celebrado para a execução dos projetos específicos irá considerar o papel e a contribuição do respectivo PARTÍCIPE para o desenvolvimento da respectiva propriedade intelectual, observadas a legislação e as normas aplicáveis à matéria.

17.3.2. Para fins de definição dos percentuais de copropriedade, serão considerados os aportes financeiros e ainda os econômicos em cada projeto específico, tais como capital intelectual, infraestrutura e tecnologia.

17.3.3. O instrumento jurídico definirá ainda condições para o uso e a exploração comercial da propriedade intelectual gerada, seja por meio de transferência, licenciamento ou cessão.

17.3.4. Eventuais impedimentos de um dos PARTÍCIPIES não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos desenvolvimentos tecnológicos passíveis de proteção intelectual pelas demais, sem prejuízo da participação dos resultados da exploração pela PARTÍCIPE impedida, na proporção de sua titularidade.

17.4. Os PARTÍCIPIES discutirão e estabelecerão, nos instrumentos próprios de cada projeto, as proteções quanto a segredos comerciais, industriais e de negócio atinentes à espécie.

17.5. Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados aos autores, pessoas físicas, os direitos morais sobre as obras que criarem, ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os PARTÍCIPIES, no momento oportuno, irão celebrar com os autores um Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais.

17.6. Cada PARTÍCIPE se compromete a comunicar ao(s) outro(s) a ocorrência de quaisquer resultados passíveis de proteção intelectual e a manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

17.7. As decisões relacionadas à conveniência, ao momento, ao sistema, à

preparação, à estratégia de proteção, ao processamento e à manutenção de pedidos de proteção das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil ou em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARTÍCIPES e pelo eventual cotitular.

17.8. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais para a proteção dos direitos de propriedade intelectual dos PARTÍCIPES, o IFMG e o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais de cotitularidade sobre cada ativo de propriedade intelectual a serem definidos em instrumento jurídico específico a ser firmado para cada projeto.

17.9. A FUNARBE não terá direitos sobre os resultados obtidos em decorrência do presente Acordo.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos e participantes serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, para finalidades relacionadas à inscrição, seleção, admissão, acompanhamento e execução das atividades de Pré-Incubação.

18.2. O candidato, ao realizar sua inscrição, declara ciência quanto ao tratamento de seus dados para os fins previstos neste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente edital atende às diretrizes da Política de Inovação do IFMG, ao Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Decreto nº 9.283/2018.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação da Unidade Tecnológica, observadas as instâncias de governança da Aliança Estratégica.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 16/04/2026, às 07:32, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2689266** e o código CRC **E23735EB**.